DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013

www.cajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cajobi

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CAJOBI	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	20
Atas de registro de preço	20

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cajobi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cajobi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cajobi.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cajobi

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cajobi
CNPJ 46.614.400/0001-98
Praça Monsenhor José Maria Soares Bezerra, nº 300 - Centro
Telefone: (17) 3563-9000

Câmara Municipal de Cajobi
Rua Antônio Fernandes, nº 749
Telefone: (17) 3563-1309

Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto de Cajobi – SEMAE
CNPJ 08.880.289/0001-92
R. Dr. Adhemaro Godoy, nº 1250
Telefone: (17) 3563-3322

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cajobi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cajobi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cajobi

PODER EXECUTIVO DE CAJOBI

Atos Oficiais | Decretos

DECRETO Nº 1.947, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021

"DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E AULAS DO PESSOAL DOCENTE DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL PARA O ANO LETIVO DE 2022"

GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº. 51, de 03 de maio de 2010 e Lei Complementar nº. 53, de 20 de setembro de 2010, e considerando os princípios da legalidade, impessoalidade e imparcialidade que devem nortear os atos administrativos:

D E C R E T A:

Art. 1º - O presente decreto dispõe sobre o processo de atribuição de classes e aulas no sistema de ensino de Cajobi, para o ano letivo de 2022, para os professores efetivos titulares de cargo do quadro do magistério público municipal e para os candidatos às funções docentes por prazo determinado classificados em processo seletivo.

Art. 2º - Fica estipulado o período de **16 a 23 de novembro** do corrente ano para os docentes titulares de cargo do quadro do magistério público municipal, efetuarem sua inscrição para atribuição de classes e ou/aulas para o ano letivo de 2022.

§ 1º- As inscrições deverão ser efetuadas na Unidade Sede de Controle de Exercício de cada docente.

§ 2º - Nas Unidades de Ensino Fundamental que possuem os anos iniciais, as inscrições deverão seguir os seguintes critérios constantes neste Decreto:

I- nos anos do ciclo inicial de alfabetização, nos termos da **Circular nº 01/2012,** ;

II- nos demais anos os critérios regulamentados neste Decreto.

Art. 3º - Os docentes inscritos nos termos do artigo anterior serão classificados, no campo de atuação da atribuição de classes e aulas, entre seus pares de mesma situação funcional, consoante artigo 55 da Lei Complementar nº. 51/2010.

Art. 4º - Aos docentes titulares de cargo no município será atribuída pontuação, considerando-se os seguintes critérios:

I - quanto ao **TEMPO DE SERVIÇO:**

a) no cargo que ocupa: 0,005 por dia;

b) em função do município de Cajobi: 0 ,003 por dia;

II - quanto aos **TÍTULOS**:

a) certificado de aprovação ou publicação oficial em concurso público pelo qual proveu o cargo ou emprego de que é titular: 1 pontos;

b) certificado de aprovação ou publicação oficial em concurso público no Município de Cajobi, relativo ao campo de atuação do cargo ou emprego de que é titular, exceto o previsto na alínea "a" do inciso II deste artigo: 0,5 (meio) ponto por certificado até o máximo de 1 (um) ponto."

c) diploma de Mestre, correspondente ao campo de atuação da inscrição: 4 pontos;

d) diploma de Doutor, correspondente ao campo de atuação da inscrição: 8 pontos;

e) certificado de curso de pós-graduação *lato sensu*, com duração mínima de 360 horas:

1 - no campo de atuação da inscrição: 2 (dois) pontos, até o máximo de 4 (quatro) pontos;

2 – em área da educação, correlata ao campo de atuação: 1 (um) ponto.

f) diploma ou certificado de habilitação em Pedagogia, ou certificado de curso superior em licenciatura plena, em áreas correlatas ao ensino fundamental (Educação Infantil, Anos Iniciais e Anos Finais) exceto quando requisito para provimento do cargo ou emprego: 1 (um) ponto;

§ 1º - O tempo de serviço utilizado para aposentadoria não será computado para a classificação a que se refere este Edital.

§ 2º - Não terão validade os diplomas ou certificados que não contenham, expressamente, a identificação da entidade promotora e/ou a carga horária.

Art. 5º - Para fins do disposto no artigo anterior, o campo de atuação das classes de docentes é compreendido:

a) pelas áreas curriculares que integram a formação acadêmica do professor, que ministra aulas nos anos iniciais do ensino fundamental ou na educação infantil;

b) pela área curricular que integra a (s) disciplina (s) constituinte (s) da formação acadêmica do professor que ministra aulas nos anos finais do ensino fundamental e nas demais modalidades de ensino;

Parágrafo Único - Para fins de delimitação do campo de atuação de que trata este artigo, considerar-se-ão acrescidas às áreas curriculares de Linguagem e Códigos, Ciências da Natureza e Matemática, e Ciências Humanas, com suas respectivas tecnologias, as temáticas de aprofundamento e enriquecimento curricular que tenham por objeto:

a) questões da vida cidadã, tratadas como temas transversais;

b) aspectos teórico-metodológicos e de gestão escolar, que orientam a prática dos integrantes do Quadro do Magistério.

Art. 6º - A data base para a **contagem de tempo de serviço** de que trata este Decreto será **30 de junho** de 2021.

Art. 7º - A classificação dos docentes titulares de cargo no município será efetuada com base no somatório de pontos obtidos nos critérios referidos no artigo 4º.

§ 1º - Os Professores de Ensino Fundamental I inscritos no **Programa Especial de Alfabetização e Letramento**, nos termos da **Circular nº 01/2012**, serão classificados em duas listas distintas, a saber:

a) lista geral do cargo que ocupa, efetuada com base no somatório de pontos obtidos nos critérios referidos no artigo 4º deste Decreto.

b) lista específica, dentre os inscritos para a função de Professor Alfabetizador, efetuada com base nos Títulos e Análise de Perfil, conforme previsto no **Anexo II** deste decreto.

§ 2º - A Análise de Perfil a que se refere à alínea "b" do parágrafo anterior será efetuada de acordo com os critérios constantes do **Anexo III** deste Decreto.

§ 3º – Havendo empate na classificação, serão critérios de desempate, na seguinte ordem:

I – maior tempo de serviço no cargo que ocupa;

II – maior tempo de serviço na função do município de Cajobi.

III – maior idade.

Art. 8º - Os docentes titulares de cargo da Secretaria Estadual de Educação cedidos para atuarem no município serão classificados de acordo com as normas oriundas daquela Secretaria.

Art. 9º - Encerrado o processo de inscrição a Unidade Sede de Controle de Exercício de cada docente elaborará e publicará lista de classificação, que será afixada no Mural da Secretaria Municipal de Educação de Cajobi e nas Unidades Escolares.

§ 1º - Da classificação, caberá recurso, sem efeito suspensivo, a ser interposto no prazo de 2 (dois) dias, à Secretária Municipal de Educação, que deverá decidir do recurso no mesmo prazo.

§ 2º - Havendo alteração na lista de classificação, a mesma será republicada, abrindo-se novo prazo para recurso.

Art. 10 - A atribuição de classes e aulas, no Município, dar-se-á em período que antecede o início do ano letivo e ao longo dele, na seguinte ordem:

I – **Na unidade escolar**;

II – **Pela Comissão de Atribuição**.

Art. 11 - A atribuição inicial de classes e aulas para o ano letivo de 2022 dar-se-á obedecida à ordem de preferência abaixo elencada:

I – titulares de cargo do Estado ou do Município para constituição de jornada atual, inscritos e classificados para a função de Professor Alfabetizador, nos termos da Circular nº 01/2012.

II – demais titulares de cargo do Estado, para constituição de jornada estabelecida na época do convênio;

III – demais titulares de cargo do Município para constituição de jornada atual ou redução;

IV – titulares de cargo do Município para redução do número de unidades escolares;

V - titulares de cargo do município para ampliação de jornada;

VI - titulares de cargo no Município que desejam trocar de sede de exercício, caso haja vagas;

VII – titulares de cargo do Estado (Convênio) e do Município interessados na substituição de classes/aulas dos docentes que se afastam para o exercício de funções de suporte pedagógico na rede municipal de ensino.

VIII - titulares de cargo do município para atribuição de carga suplementar:

a) preferencialmente no campo de atuação do cargo que ocupa;

b) outro campo de atuação, desde que habilitado.

IX – titulares de cargo do município, Professores Adjuntos I e II, atribuição compulsória com vistas aos afastamentos já autorizados.

X - candidatos à admissão por tempo determinado, obedecida a ordem de preferência estabelecida na classificação de processo seletivo simplificado especifico para contratação temporária e na inexistência do processo seletivo, a lista de candidatos aprovados remanescentes de concurso público, nos termos do § 2º do Artigo 22 da Lei nº 51, de 03 de maio de 2010.

§ 1º - Não sendo possível a atribuição prevista no inciso I deste artigo a todos os Professores Alfabetizadores, os docentes remanescentes da lista específica terão classes atribuídas com base na lista geral classificatória do respectivo cargo, seguindo-se a ordem de preferência prevista neste artigo.

§ 2º - Os Professores Adjuntos I e II terão sede de exercício e período de trabalho (manhã ou tarde) fixados anualmente pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com as necessidades da rede, seguindo-se a ordem de classificação do concurso público, observado o disposto nos parágrafos 3º e 4º do art. 12 deste Decreto.

§ 3º - No processo de atribuição inicial terão preferência na fixação de sede de exercício e período de trabalho a que se refere o parágrafo anterior, os Professores Adjuntos que acumulam cargos, empregos ou funções **públicas.**

§ 4º - A fase de atribuição constante do inciso VII deste artigo será efetuada obedecendo-se lista geral de classificação em nível de Município, dentre os docentes interessados.

§ 5º - Em qualquer etapa ou fase do processo de atribuição de classes/aulas será observada a seguinte ordem de prioridade quanto a situação funcional:

I – titulares de cargo no próprio campo de atuação;

II – titulares de cargo em campo de atuação diverso;

III – docentes cadastrados em exercício;

IV – candidatos à admissão classificados em processo seletivo simplificado;

§ 6º - A atribuição de classes e aulas deverá recair em docentes ou candidato à contratação devidamente habilitado, portador de diploma de licenciatura plena na disciplina a ser atribuída;

§ 7º - Além das aulas da disciplina específica e/ou não específicas, poderão ser atribuídas aulas das demais disciplinas de habilitação da licenciatura plena do docente ou candidato;

§ 8º - Consideram-se demais disciplinas de habilitação da licenciatura plena do docente ou candidato, para fins de atribuição, a disciplina identificada e análise do histórico do respectivo curso, em que se registre, no mínimo o somatório de 160 (cento e sessenta) horas de estudos de disciplinas afins/conteúdos da disciplina a ser atribuídas nos termos da Indicação CEE 53/2005

§ 9º - As demais disciplinas de habilitação identificadas pela análise do histórico do respectivo curso, no mínimo, com o somatório de 160 (cento e sessenta) horas, observada a necessidade pedagógica e o perfil do docente poderão ser atribuídas ao titular de cargo para constituição/composição de jornada de trabalho, ampliação da jornada de trabalho, respeitado o direito dos demais titulares de cargo.

§ 10º - A atribuição das aulas da disciplina de Educação Física, om observação a Lei Estadual nº 11.361/2003, será efetuada apenas a docentes e candidatos devidamente habilitados e portadores de diploma de licenciatura plena nessa disciplina.

§ 11º - Para fins de atribuição de aula, o docente da disciplina de Educação Física deverá apresentar prova do registro profissional obtido no Sistema CONFEF/CREFs, de acordo com o que estabelece o artigo 1º da Lei 9.696/1998.

§ 12º - Somente após estarem esgotadas as possibilidades de atribuição de classes e aulas na forma prevista no caput deste artigo, é que as aulas remanescentes poderão ser atribuídas a portadores de qualificações docentes identificadas como correlata ou de curso de licenciatura plena diversa, de bacharelado ou de tecnologia de nível superior.

§ 13º - Na ausência de docentes e candidatos habilitados/qualificados para a disciplina ou área de necessidade especial atribuída, poderá ser contratado, em caráter excepcional candidatos que não possua habilitação em qualquer qualificação referente à classes ou às aulas atribuídas, até que se apresente candidato habilitado ou qualificado para o qual o contratado perderá as referidas aulas ou classes.

§ 14º - As aulas da EJA poderão ser atribuídas para constituição de jornadas e carga suplementar do titular de cargo, bem como para carga horária dos docentes não efetivos e candidatos à contratação.

Art. 12 - A atribuição no decorrer do ano letivo dar-se-á de acordo com o disposto no artigo 10 e na seguinte conformidade:

I – Titular de cargo do Município, do campo de atuação da atribuição, na Unidade Escolar.

II – Titular de cargo do Município, do campo de atuação da atribuição, na rede Municipal de Ensino, pela Comissão de Atribuição.

III – Titular de cargo do Município, com habilitação em área correlata ao campo de atuação, na Unidade Escolar.

IV - Titular de cargo do Município, com habilitação em área correlata ao campo de atuação, pela Comissão de Atribuição.

V – Titulares de cargo do Município, Professores Adjuntos I e II, atribuição compulsória.

VI – Servidor em exercício contratado por prazo determinado, classificado em Processo Seletivo Simplificado, específico do campo de atuação da atribuição, na Unidade Escolar.

VII – Servidor em exercício contratado por prazo determinado, classificado em Processo Seletivo Simplificado, específico do campo de atuação da atribuição, na rede Municipal de Ensino, pela Comissão de Atribuição.

VIII – Candidato à admissão por tempo determinado, classificado em Processo Seletivo Simplificado, com habilitação específica do campo de atuação da atribuição, pela Comissão de Atribuição.

IX - Candidato à admissão por tempo determinado, classificado em Processo Seletivo Simplificado, com habilitação em área correlata ao campo de atuação da atribuição, pela Comissão de Atribuição.

X – Estudantes de curso de nível superior, no campo de atuação da atribuição e classificados em Processo Seletivo Simplificado, pela Comissão de Atribuição.

§ 1º - A atribuição de aulas em substituição em caráter de eventual por até 15 (quinze) dias, quando necessário, far-se-á pelo Diretor de Escola da respectiva unidade escolar, aos docentes da própria unidade escolar objeto da substituição, independentemente da ordem de classificação dos mesmos, tendo preferência aqueles do mesmo campo de atuação das classes e/ou aulas a serem substituídas ou ao Professor Adjunto, a seu critério.

§ 2º - Não sendo possível a atribuição das aulas em substituição, nos termos do parágrafo anterior, aos docentes da própria unidade escolar, o Diretor de Escola poderá atribuir as referidas aulas para os docentes em exercício em qualquer unidade escolar da rede municipal de ensino, tendo preferência aqueles do mesmo campo de atuação das classes e/ou aulas a serem substituídas.

§ 3 º - Tratando-se de Professor Adjunto, o servidor poderá ser designado a efetuar a substituição em unidade escolar ou período diverso ao fixado no processo de atribuição inicial, de acordo com as necessidades da rede de ensino.

§ 4º - No decorrer do ano letivo, somente poderá escusar-se da substituição em unidade escolar ou período diverso ao fixado na atribuição inicial, o Professor Adjunto que

comprovar incompatibilidade de horários decorrente de acúmulo com outro cargo, emprego ou função, pública ou privada.

§ 5º - As contratações por tempo determinado serão efetuadas observando-se rigorosamente as disposições da Lei Complementar nº. 58, de 25 de maio de 2011 e a ordem de classificação do Processo Seletivo, ficando desde logo estabelecido que a cada nova atribuição serão convocados candidatos a partir do último convocado na seção de atribuição anterior, razão pela qual os candidatos chamados em atribuições anteriores deverão aguardar a rotatividade da lista de classificação

§ 6º - O docente contratado por tempo determinado para substituir docente afastado a qualquer título poderá ter sua contratação prorrogada, se, por qualquer motivo o servidor afastado a quem ele substitui prorrogar o seu afastamento inicial.

§ 7º - Os prazos de contratações por tempo determinado e eventuais prorrogações contratuais serão efetuados observando-se o disposto no art. 4º, § 2º, da Lei Complementar nº 58/2011 e, de acordo com as necessidades da administração.

§ 8º - O ato de prorrogação da contratação inicial deve ser feito antes do término desta, para que exista a continuidade da contratação e, caso haja interrupção da prestação do serviço, a municipalidade deverá efetuar contratação de outro candidato.

§ 9º - A retribuição pecuniária das substituições, em qualquer hipótese, será calculada com base no nível inicial da escala de vencimentos das classes e/ou aulas a serem atribuídas, de acordo com o que determina o § 4º do artigo 52 da Lei Complementar nº 51/2010.

Art. 13 – As classes e aulas de docentes afastados deverão ser atribuídas no processo inicial, para atendimento de docentes adidos, sem descaracterizar esta condição, e, em seqüência, na Unidade Escolar para constituição de jornada do titular, para carga suplementar do titular e para constituição de carga horária dos professores admitidos em caráter temporário na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 14 – O docente declarado adido deverá, obrigatoriamente, participar durante o ano de todas as atribuições, assim como assumir toda e qualquer substituição no município.

Art. 15 – O aumento da carga horária, resultante da atribuição de classes ou de aulas ao docente que se encontre afastado em licença ou em afastamento previstos em legislação, somente se concretizará para todos os fins, na efetiva assunção do exercício das classes ou das aulas atribuídas.

Art. 16 – No caso de fusão de classes, redução de aulas, cessação de afastamento no decorrer do ano, a classe e/ou aulas serão atribuídas ao titular de emprego e quando for o caso de dois titulares será atribuída a classe e/ou aulas ao docente melhor classificado.

§ 1º - Sempre que houver necessidade de atendimento ao docente titular, deverá ser aplicada a ordem inversa de classificação dos docentes, para a redução ou dispensa do docente admitido em caráter temporário.

§ 2º - Se houver necessidade de redução de classes e/ou de aulas o docente titular será transferido para outra unidade que comporte o mesmo.

Art. 17 – O professor **titular de cargo efetivo** somente poderá desistir das aulas atribuídas nas seguintes hipóteses:

I – aulas atribuídas a título de carga suplementar;

II – para aumento da carga horária ou manutenção da mesma em uma das unidades escolares em que se encontre em exercício, a fim de reduzir o número de escolas;

III – para deixar classes ou aulas atribuídas em substituição para assumir classes ou aulas livres.

§ 1º - Os docentes **titulares de cargo** que desistirem das aulas atribuídas a título de carga suplementar, nos termos do inciso I, poderão fazê-lo de parte ou da totalidade das aulas.

§ 2º - Os docentes contratados por prazo determinado não poderão desistir de parte das aulas atribuídas a qualquer título, sendo que para a desistência da jornada de trabalho total o docente deverá requerer a rescisão contratual.

§ 3º - Ocorrendo a hipótese do parágrafo anterior o docente ficará impedido de ser contratado novamente pela administração no decorrer do ano letivo em curso, caso eventualmente seja convocado no processo seletivo no qual se encontra classificado.

Art. 18 – Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes e/ou aulas não terão efeito suspensivo devendo ser interpostos no prazo de 2 (dois) dias após a atribuição, dispondo a autoridade recorrida do mesmo prazo para decisão.

Art. 19 – O docente a quem tenha sido atribuída classes ou aulas, que não comparecer ou não se comunicar com a unidade escolar no primeiro dia de aula subseqüente à atribuição terá anulada a atribuição das classes ou aulas, ficando impedido de concorrer a novas atribuições durante o ano.

Art. 20 – Quando a atribuição implicar em acumulação de cargos, empregos ou funções, nos termos permitidos pela Constituição Federal, o candidato deverá apresentar, no momento da atribuição, atestado de trabalho e horário da repartição de origem.

Art. 21 - Os docentes serão convocados para participarem do processo de atribuição de classes e/ou aulas através de Edital de Convocação, sujeito à ampla divulgação.

Parágrafo Único: Para as atribuições realizadas no decorrer do ano letivo, poderá ser publicado um único Edital de Convocação, a critério da Administração.

Art. 22 – O docente candidato a participar do processo de atribuição de classes ou aulas quando impedido de participar far-se-á representar através de instrumento legal.

Art. 23 - O docente, candidato à admissão que não comparecer ao processo de atribuição e nem se fizer representar por procuração legal, ou ainda que, sendo presente recusar-se à classe ou aulas que lhe forem atribuídas, será tido como desclassificado e a atribuição recairá sobre o próximo da classificação.

Parágrafo Único - O docente, candidato à admissão deverá comparecer ao processo de atribuição munido dos documentos do Edital do Processo Seletivo, sob pena de ficar impedido de concorrer.

Art. 24 – A candidata classificada em processo seletivo para fins de contratação por prazo determinado que se encontre no período correspondente àquele que seria destinado ao gozo de licença-maternidade ou no gozo da mesma perante o órgão previdenciário, comprovado por meio de atestado médico, é assegurada a participação no processo de atribuição de classes/aulas, observada a sua ordem de classificação.

§ 1º – Verificando-se que a classe/aulas disponível para atribuição requeira a contratação do candidato por período superior ao restante de sua licença-maternidade, haverá a atribuição da respectiva classe/aulas, cabendo ao docente a assunção da mesma imediatamente após o término da licença.

§ 2º - Verificando-se que a classe/aulas disponível para atribuição requeira a contratação do candidato por período inferior ao restante de sua licença-maternidade, ser-lhe-á garantido apenas a vaga no processo seletivo.

§ 3º - Na hipótese do parágrafo anterior, o docente terá preferência na atribuição de classe/aulas que surgirem após o término de sua licença-maternidade.

§ 4º - Em qualquer hipótese prevista neste artigo, a contratação do docente somente será formalizada após o término do período correspondente à licença-maternidade, ocasião

em que o docente estará apto ao exercício da função, fazendo jus aos benefícios pecuniários decorrentes da contratação a partir desta.

Art. 25 – O titular de cargo poderá constituir carga suplementar de trabalho, nos termos do artigo 27 da Lei Complementar nº. 51/2010, sendo obrigatoriamente obedecida a seguinte ordem para atribuição:

I – primeiramente com aulas de seu campo de atuação, ainda que referentes a projetos ou reforço escolar;

II – Não havendo aulas nas condições do inciso anterior, com aulas de outros campos de atuação, desde que o docente possua habilitação.

Parágrafo Único: No caso do inciso I a remuneração da carga suplementar far-se-á pelo valor da hora-aula do nível salarial de enquadramento do docente e, no caso do inciso II, pelo valor da hora-aula do nível inicial da escala de vencimentos, na faixa relativa ao campo de atuação diverso.

Art. 26 - Cabe às autoridades escolares tomar as providências necessárias à divulgação, execução e acompanhamento do processo de atribuição de classes e aulas do pessoal docente do Quadro do Magistério Público Municipal.

Art. 27 – Cabe ao Diretor (a) de Escola convocar os docentes afastados a qualquer título para participar do processo de inscrição, classificação e atribuição de aulas.

Art. 28 - Compete a Secretaria Municipal de Educação reabrir, quando necessário, inscrição para candidatos às funções de docência.

Art. 29 - Compete ao Diretor (a) de Escola atribuir as classes e as aulas de sua Unidade Escolar, aos titulares de cargo, respeitando a classificação dos docentes para compatibilizar os turnos e horários de trabalho.

§ 1º - Por atribuição entenda-se o ato pelo qual o Diretor **determina** as classes, turmas ou aulas em que o docente atuará.

§ 2º – O Diretor fará a atribuição seguindo a ordem de classificação dos docentes.

§ 3º - A atribuição das turmas, classes e/ou aulas para os docentes será feita pelo Diretor da Unidade Escolar, **ouvida a Secretária Municipal de Educação**, de forma criteriosa, levando-se em conta:

I – a formação profissional do docente, inclusive no que se refere a estudos de pós-graduação e aperfeiçoamento;

II – experiência e reconhecimento social da atuação do docente em determinada série ou turma;

III – a sensibilidade do docente para trabalhar com alunos da faixa etária em questão.

Art. 30 – Os responsáveis pelo processo de atribuição de classe e aulas deverão ter por base este decreto, portarias, editais e comunicados que regulamentam todo o processo de inscrição e atribuição de classes e aulas.

Art. 31 – O **cronograma** da atribuição inicial de classes e/ou aulas fica estabelecido de acordo com o **Anexo I** do presente Decreto.

Art. 32 – O Prefeito Municipal fixará através de ato próprio a comissão responsável pela atribuição de classes e aulas para cada ano letivo.

Art. 33 – Os casos omissos serão solucionados pela comissão de atribuição de classes e aulas e pela Secretaria Municipal de Educação, tendo como princípio básico à ordem de preferência do candidato na escala de classificação.

Art. 34 – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 08 de novembro de 2021.

= GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA =
Prefeito

Arquivado na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicado no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =
Secretário

ANEXO I

CRONOGRAMA PARA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E AULAS RELATIVAS AO ANO LETIVO DE 2022, EM CONFORMIDADE COM O DECRETO Nº 1.947, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021

FASE I – CONSTITUIÇÃO OU REDUÇÃO DE JORNADA – Professores titulares de cargos da Educação Infantil (Pré-Escola e Creche) e do Ensino Fundamental I e II – **10/12/2021**

1 - NA UNIDADE ESCOLAR:

a) Professor titular de cargo do Município na Educação Infantil: **08:00 h.**
b) Professor Alfabetizador do Estado ou do Município: **08:00 h.**
c) Demais titulares de cargo do Estado (Convênio): **09:00 h.**
d) Demais titulares de cargo do Município no Ensino Fundamental I e II: **10:00 h.**

2 - NO MUNICÍPIO – EMEF " PROF. SANTO GERALDO" – Comissão de Atribuição – **10/12/2021**

a) Professor titular de cargo do Estado e do Município que não constituiu a jornada na Unidade Escolar com classes/aulas livres – **13:00 h.**

***A Comissão fará Declaração dos titulares que ficaram adidos ou reduziram obrigatoriamente a jornada.**

FASE II – REDUÇÃO DO NÚMERO DE UNIDADES ESCOLARES – EMEF "PROF. SANTO GERALDO" – Comissão de Atribuição – **10/12/2021**

a) Professor titular de cargo do Município no Ensino Fundamental II – **14:00 h**.

FASE III – AMPLIAÇÃO DE JORNADA – 13/12/2021

1 – Professor titular de cargo do Município – PEF II.

a) NA UNIDADE ESCOLAR – 08:00 h.
b) NO MUNICÍPIO - EMEF "PROF. SANTO GERALDO" – Comissão de Atribuição – **13:00 h**.

FASE IV – TROCA DE SEDE DE EXERCÍCIO – EMEF "PROF. SANTO GERALDO"– Comissão de Atribuição – **14/12/2021**

1 - Titular de cargo do Estado (Convênio) – PEB I e II **- 08:00 h.**
2 - Titular de cargo do Município – PEF I e II **– 09:00 h.**

FASE V – ATRIBUIÇÃO DE CLASSES/AULAS EM SUBSTITUIÇÃO DE DOCENTES AFASTADOS – EMEF "PROF SANTO GERALDO" – Comissão de Atribuição – **14/12/2021**

1- Titular de Cargo do Estado (Convênio) e do Município interessados na substituição de classes/aulas dos docentes afastados – **13:00 h**

FASE VI – CARGA SUPLEMENTAR – 15/12/2021

1 – Professor titular de cargo do Município - PEF II que reduziu jornada por não haver aulas livres nas Fases I e II – EMEF "Prof. Santo Geraldo" – Comissão de Atribuição **- 08:00 h**

***As aulas serão atribuídas até completar a jornada do docente antes da redução.**

2- Titulares de cargo do município – PEF II, inclusive o que concorreu anteriormente:

a) NA UNIDADE ESCOLAR – 14:00 h.

b) NO MUNICÍPIO – EMEF "PROF. SANTO GERALDO" - Comissão de Atribuição – **15:00 h.**

FASE VII – AMPLIAÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE PEB – II (CONVÊNIO) – EMEF "PROF. SANTO GERALDO" - Comissão de Atribuição – **16/12/2021 – 08:00 h**.

FASE VIII – ATRIBUIÇÃO COMPULSÓRIA – 16/12/2021

1- Professor Adjunto I e II - Classes/Aulas de titulares afastados e aulas remanescentes em quantidade inferior à composição de cargo, a critério da Administração:

a) COMISSÃO DE ATRIBUIÇÃO - EMEF "PROF. SANTO GERALDO" – 08:30 h.

FASE IX – CANDIDATOS À ADMISSÃO POR TEMPO DETERMINADO – EMEF "PROF. SANTO GERALDO" – Comissão de Atribuição – **31/01/2022**

1– Professor de Educação Infantil (Creche e Pré-Escola) e Professor de Ensino Fundamental I:

a) CLASSES EM SUBSTITUIÇÃO – 08:30 h.

2 – Professor de Ensino Fundamental II:

a) AULAS LIVRES OU EM SUBSTITUIÇÃO QUE NÃO ENTRARAM NA COMPOSIÇÃO DAS JORNADAS RELATIVAS AOS CARGOS - 13:00 h.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

1- Cada Fase só será considerada efetivada após análise e parecer da Secretária Municipal de Educação (Artigo 28, § 3º, do Decreto nº 1.947, de 08 de NOVEMBRO de 2021).

2- Após cada Fase as Unidades Escolares publicarão as atribuições homologadas e também as aulas/classes remanescentes da fase, para realização da fase seguinte.

Após a compatibilização das aulas do acúmulo do Professor de Ensino Fundamental II com Professor Adjunto II, a Secretaria Municipal de Educação publicará o período de trabalho e a sede de exercício de cada Professor Adjunto II da rede municipal de ensino (Artigo 10, § 2º e § 3º, do Decreto nº 1.947, de 08 de Novembro de 2021).

ANEXO II
CONTAGEM DE TÍTULOS, A QUE SE REFERE O ART. 7º, § 1º, ALÍNEA 'B' DESTE DECRETO
CLASSIFICAÇÃO NO PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSE/2022
PROFESSOR ALFABETIZADOR

I – Títulos:

- Certificado de participação no PROFA - Programa de Formação de Professores Alfabetizadores (1,0 ponto);..... _____ Pontos

- Certificado de participação no PRO-LETRAMENTO:
  - Língua Portuguesa (1,0 ponto)..... _____ Pontos
  - Matemática (1,0 ponto)..... _____ Pontos

- Diploma ou Certificado de Pós-Graduação específico de alfabetização:
  - Língua Portuguesa (1,0 ponto)..... _____ Pontos
  - Matemática (1,0 ponto)..... _____ Pontos

- Diploma ou Certificado em Psicopedagogia (1,0 ponto)..... _____ Pontos

- Certificado e/ou Declaração de participação na formação do PNAIC (1,0 ponto cada)..... _____ Pontos

- Tempo de atuação no Ciclo de Alfabetização nos anos de 2017, 2018, 2019, 2020 e 2021, até a data base estipulada no Decreto de Atribuição (0,5 ponto por dia)..... _____ Pontos

II – Perfil

- Análise pela equipe gestora..... _____ Pontos

- Análise pela Coordenação de Alfabetização (0 a 10 pontos)..... _____ Pontos

TOTAL..... _____ Pontos

Cajobi, ___/___/_____

Concordo com a contagem acima

_____ _____
Assinatura do Professor Assinatura do Diretor

ANEXO III
ANÁLISE DE PERFIL – PROFESSOR ALFABETIZADOR
A QUE SE REFERE O ART. 7º, § 2º DESTE DECRETO

Professor:_____ _____

- É reconhecido pela importância de seu trabalho em alfabetização dentro de sua unidade escolar. (0 a 3 pontos)..... _____ Pontos

- Possui competência e sensibilidade para o trabalho com alunos na faixa etária de 6 a 8 anos (0 a 3 pontos)..... _____ Pontos

- Evidencia disposição para o trabalho em contexto de diversidade (0 a 3 pontos)..... _____ Pontos

- Tem uma atitude de pesquisa em relação à sua atividade e investe na socialização desses conhecimentos com seus pares (0 a 3 pontos)..... _____ Pontos

- Aprecia o trabalho coletivo e compartilhado (0 a 3 pontos)..... _____ Pontos

- Aprecia a formação continuada (0 a 3 pontos)..... _____ Pontos

- Tem sensibilidade para os aspectos relativos ao cuidar e ao educar (0 a 3 pontos)..... _____ Pontos

- Tem expectativa de sucesso e estimula a auto-estima dos alunos (0 a 3 pontos)..... _____ Pontos

- Tem aulas criativas, dinâmicas, diferenciadas e significativas (0 a 3 pontos)..... _____ Pontos

- Está apto a diagnosticar, analisar e retomar ações pedagógicas visando o avanço dos alunos (0 a 3 pontos)..... _____ Pontos

- Tem facilidade para contextualizar conteúdos, relacionando a teoria com a prática, atribuindo assim uma função social aos temas trabalhados (0 a 3 pontos)..... _____ Pontos

- Planeja sempre as atividades a serem desenvolvidas (0 a 3 pontos)..... _____ Pontos

- Respeita as orientações da coordenação pedagógica (0 a 3 pontos)..... _____ Pontos

- É organizado e comprometido com suas tarefas docentes (0 a 3 pontos).. _____ Pontos

- Reconhece que existe mais de uma maneira de aprender e, portanto deve haver maneiras diversificadas de ensinar (0 a 3 pontos)..... _____ Pontos

- Garante um ambiente educativo saudável e alegre, onde as crianças possam desenvolver-se enquanto pessoas e cidadãs (0 a 3 pontos)..... _____ Pontos

TOTAL: _____ Pontos

_____ Cajobi, _____/_____/_____
Assinatura da Equipe Gestora

Prefeitura do Município de Cajobi
Estado de São Paulo

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº004/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 048/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2021

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJOBI**, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ 46.614.400/0001-98, neste ato, representada pelo Prefeito Sr. **GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA**, CPF nº 541.443.398-00, RG nº 5.940.016 SSP/SP, e de outro lado, **GENTE SEGURADORA S/A**, CNPJ no MF nº.90.180.605/0001-02, com sede na cidade de PORTO ALEGRE, à Rua RAU MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 450, CENTRO HISTÓRICO, CEP 90.020-060, neste ato representada pelo Sr. **MARCELO WAIS**, portador do RG nº.7009036166 e CPF nº.632.005.380-15, doravante denominada simplesmente Fornecedor, homologada em 25/10/2021, têm entre si, justo e avençado a presente ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de prestação de serviços, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado nesta PREFEITURA, observada a ordem de classificação, os preços do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o compromisso de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO PARA VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DO MUNICÍPIO DE CAJOBI - SP**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO AMPARO LEGAL

O presente Registro de Preços é regido pelas disposições contidas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, Decreto 10.024/19, Decreto Municipal nº1.720/18 e todas as posteriores alterações, aplicando-se supletivamente as disposições de direito privado, bem como, as disposições contidas no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 048/2021** originário do Procedimento Licitatório instaurado na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2021** e seus Anexos, tudo fazendo parte integrante da presente ata, como se no mesmo transcritos fossem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Constitui o objeto desta ata de **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO PARA VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DO MUNICÍPIO DE CAJOBI - SP, conforme especificado no Anexo I do Edital.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas correspondentes à execução da presente ata correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

04 122 0002 2002 0000 MANUTENÇÃO DO GABINETE E DEPENDÊNCIA
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FICHA 013

12 361 0004 2010 0000 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Prefeitura do Município de Cajobi
Estado de São Paulo

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FICHA 054

10 301 0006 2020 0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SAÚDE
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FICHA 105

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência da presente ata será de 12 meses, tendo início na data de assinatura e seu termino em 09 de NOVEMBRO de 2022.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E QUANTIDADES.

ITENS REGISTRADOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
1	VEÍCULO HYUNDAI NOVO HB20 SENSE 1.0 12V FLEX – 5 PASS. FABRICAÇÃO/MODELO: 2020/2021 COMBUSTÍVEL: GASOLINA/ÁLCOOL PLACA: BHA6B54 CHASSI: 9BHCN51AAMP093299 - CASCO: 100% FIPE - ACIDENTES PESSOAIS POR PASSAGEIRO: R$10.000,00 - DANOS MATERIAIS A TERCEIROS: R$150.000,000 - DANOS CORPORAIS A TERCEIRO: R$200.000,00 - DANOS MORAIS: R$10.000,00 - DANOS AOS VIDROS, RETROVISORES, LANTERNAS E FARÓIS	UNIDADE	1	R$210,60	R$210,60
2	VEÍCULO: CHEVROLET SPIN LTZ 1.8 8V ECONOFLEX AUT. - 7 PASS FABRICAÇÃO/MODELO: 2018/2018 COMBUSTÍVEL: GASOLINA/ÁLCOOL PLACA: BGX0040 CHASSI: 9BGGJC7520JB228226 -CASCO: 100% FIPE - ACIDENTES PESSOAIS POR PASSAGEIRO: R$10.000,00 - DANOS MATERIAIS A TERCEIROS: R$150.000,000 - DANOS CORPORAIS A TERCEIRO: R$150.000,00 - DANOS MORAIS: R$10.000,00 - DANOS AOS VIDROS, RETROVISORES, LANTERNAS E FARÓIS	UNIDADE	1	R$380,00	R$380,00
3	VEÍCULO: RENAULT SANDERO AUTHENTIQUE 1.0 12V FLEX – 5 PASS FABRICAÇÃO/MODELO: 2018/208 COMBUSTÍVEL: GASOLINA/ÁLCOOL PLACA: GEZ5155	UNIDADE	1	R$267,60	R$267,60

Prefeitura do Município de Cajobi
Estado de São Paulo

	CHASSI: 93Y5SRF84JJ286407 -CASCO: 100% FIPE - ACIDENTES PESSOAIS POR PASSAGEIRO: R$10.000,00 - DANOS MATERIAIS A TERCEIROS: R$150.000,000 - DANOS CORPORAIS A TERCEIRO: R$150.000,00 - DANOS MORAIS: R$10.000,00 - DANOS AOS VIDROS, RETROVISORES, LANTERNAS E FARÓIS				
4	VEÍCULO: PEUGEOT BOXER FURGÃO 350 2.3HDI FABRICAÇÃO/MODELO: 2013/2013 COMBUSTÍVEL: DIESEL PLACA: DBS8612 CHASSI:936ZCWMNCD2099948 - CASCO: 100% FIPE - ACIDENTES PESSOAIS POR PASSAGEIRO: R$10.000,00 - DANOS MATERIAIS A TERCEIROS: R$200.000,000 - DANOS CORPORAIS A TERCEIRO: R$200.000,00 - DANOS MORAIS: R$10.000,00 - DANOS AOS VIDROS, RETROVISORES, LANTERNAS E FARÓIS	UNIDADE	1	R$595,90	R$595,90
5	VEÍCULO: CITROEN NOVO C4 LOUNGE FEEL 1.6 TURBO FLEX AUT. – 5 PASS FABRICAÇÃO/MODELO: 2018/2019 COMBUSTÍVEL: GASOLINA/ÁLCOOL PLACA: GKI6977 CHASSI: 8BCND5GVUKG500129 - CASCO: 100% FIPE - ACIDENTES PESSOAIS POR PASSAGEIRO: R$10.000,00 - DANOS MATERIAIS A TERCEIROS: R$150.000,000 - DANOS CORPORAIS A TERCEIRO: R$100.000,00 - DANOS MORAIS: R$10.000,00 - DANOS AOS VIDROS, RETROVISORES, LANTERNAS E FARÓIS	UNIDADE	1	R$371,80	R$371,80
6	VEÍCULO: TOYOTA COROLLA SEDAN XEI 2.0 16V FLEX AUT. – 5 PASS FABRICAÇÃO/MODELO: 2021/2022 COMBUSTÍVEL: GASOLINA/ÁLCOOL PLACA: GBG3G34 CHASSI: 9BRB33BE3N2055542 - CASCO: 100% FIPE - ACIDENTES PESSOAIS POR PASSAGEIRO: R$20.000,00 - DANOS MATERIAIS A TERCEIROS: R$150.000,000 - DANOS CORPORAIS A TERCEIRO: R$200.000,00 - DANOS MORAIS: R$20.000,00 - DANOS AOS VIDROS, RETROVISORES, LANTERNAS E FARÓIS	UNIDADE	1	R$570,00	R$570,00
7	VEÍCULO: VW/15.190 EOD E.HD ORE (PAS/ÔNIBUS/TR ESCOLAR FABRICAÇÃO/MODELO: 2020/2021 COMBUSTÍVEL: DIESEL PLACA: GAA1G34	UNIDADE	1	R$550,10	R$550,10

	CHASSI: 9532E82W3MR111813 - CASCO: 100% FIPE - ACIDENTES PESSOAIS POR PASSAGEIRO: R$20.000,00 - DANOS MATERIAIS A TERCEIROS: R$300.000,000 - DANOS CORPORAIS A TERCEIRO: R$400.000,00 - DANOS MORAIS: R$50.000,00 - DANOS AOS VIDROS, RETROVISORES, LANTERNAS E FARÓIS				

5.1. A presente Ata de Registro de Preços tem o valor Global de R$2.946,00 (dois mil, novecentos e quarenta e seis reais).

5.2. O valor do item obtido através da licitação é aquele constante na planilha anexa, que é parte integrante desta ata.

5.3. O valor incluem todas as despesas diretas e indiretas do fornecimento, incluindo, todos os encargos trabalhistas e sociais, transportes, seguros, benefícios sociais, liquidação de responsabilidades por acidentes de trabalho ou que causem danos e prejuízos ao Município de CAJOBI ou a terceiros por motivo de dolo, negligência, imperícia ou imprudência do fornecedor, seus prepostos e funcionários.

5.4 - As coberturas destinam-se a garantir ao Contratante Segurado até o limite máximo de indenização ou o reembolso das indenizações que for obrigado a pagar, por danos involuntários pessoais e/ou materiais, causados em seu próprio veículo, a terceiros transportados, terceiros não transportados, bem como demais situações causadas pelo veículo segurado, decorrentes de risco aberto.

5.5 - As coberturas destinam-se a garantir ao Contratante Segurado até o limite máximo de indenização ou o reembolso das indenizações que for obrigado a pagar, por danos involuntários pessoais e/ou materiais, causados em seu próprio veículo, a terceiros transportados, terceiros não transportados, bem como demais situações causadas pelo veículo segurado, decorrentes de risco coberto.

5.6 - COBERTURA COMPREENSIVA: colisão, incêndio e roubo – danos causados no próprio veículo: casco e demais superfícies.

5.6.1 - Responsabilidade Civil Facultativa – RCF-V: a) Danos Pessoais b) Danos Materiais

5.6.2 - Acidentes Pessoais Passageiros – APP: a) Morte; b) Invalidez Permanente e Parcial;

5.7 - Cobertura de serviços em tempo integral, assistindo e socorrendo aos passageiros e aos veículos em caso de acidentes, pane mecânica e/ou elétrica, incêndio e roubo ou furto do veículo segurado, onde possam constar:

a) Assistência 24 horas;

b) Reboque;

c) Transporte alternativo;

d) Serviço de Táxi;

e) Socorro em caso de pane seca;

f) Troca de pneu furado;

g) Serviço de chaveiro;

h) Acompanhamento médico-hospitalar;

i) Hospedagem em hotel;

j) Remoção para hospital;

k) Motorista substituto;

l) Passagens para acompanhantes, caso o segurado e/ou passageiros permaneçam hospitalizados por mais de 03 (três) dias;

m) Traslado de corpo.

5.8 - Cobertura de vidros protegidos em todo o território nacional, quer seja em substituição ou reparos. Observação: em caso de serviços de pintura, responsabilizar-se pelos danos causados em superfícies não suscetíveis ao produto utilizado (peças plásticas, borrachas, etc.), aplicando-se para os demais produtos de conservação ou película protetora que garanta sua elasticidade e defenda contra intempéries.

5.9 - Eventuais arranhões, batidas de pedra ou pequenos danos, devem ser imediatamente comunicados, para a mais breve realização dos serviços, evitando- se oxidação nas peças.

5.10 - No caso de vidros, peças plásticas, tecidos internos, couro e/ou estofamento, pneus, garantia independente e especial, quando o caso assim necessitar.

5.11 - Limite de indenização correspondente ao valor estipulado em apólice.

5.12 - Endosso de inclusão ou de ampliação de valor segurado para cada veículo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. A nota fiscal será emitida, devendo a empresa fornecedora, emitir notas fiscais distintas referente a cada pedido, devendo também constar na respectiva nota fiscal, a menção do número de pedido, número do processo licitatório e indicação do setor solicitante.

6.2. O pagamento deverá ser efetuado em até 30 dias, após apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, conferidos e atestados por funcionário da Seção recebedora, através de cheque ou ordem bancária creditada em conta corrente indicada pela proponente vencedora.

6.3. Os documentos de cobrança que contiverem incorreções serão devolvidos AO FORNECEDOR, ficando condicionado o pagamento à reapresentação de documento corrigido.

6.4. A ata de registro de preços, durante a sua vigência, não poderá ser utilizada por qualquer órgão de entidade da Administração que não tenha apresentado requisição neste certame licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

7.1 - A forma de execução será parcelada, sendo requisitadas suas parcelas através de pedido de compra, emitido pela Seção Municipal de Compras, através de Fax ou E-mail, de acordo com a necessidade momentânea desta municipalidade.

7.2 - Após a emissão do pedido, ao fornecedor procederá a emissão de apólice, conferidos e recebidos por funcionário designado da referida seção, procedendo a aceitação em caso de total conformidade ou

recusa se constatada irregularidade.

7.3 – Os itens serão inspecionados e conferidos e as irregularidades de qualquer natureza, detectadas após as aferições retro-mencionadas, obrigam a futura Fornecedora à imediata correção, correndo às expensas do fornecedor eventuais despesas advindas da solicitada correção que deverá ocorrer imediatamente após a notificação feita pela contratante.

7.4 - A aceitação momentânea da apólice, não implicará na decadência do direito da contratante de requerer a troca do mesmo, caso no momento do uso seja detectado vícios, defeitos, incorreções ou má qualidade.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a:

8.1 - Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas;

8.2 - Prestar todos os esclarecimentos necessários à boa execução deste instrumento.

8.3 - A Fornecedora fica incumbida de acompanhar e fiscalizar a execução desta ata.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9.1 – Presta os serviços dentro das especificações e prazos.

9.2 - Atender todas as especificações e exigências constantes no Edital e seus anexos.

9.3 - Responsabilizar-se pela conduta de seus funcionários quando estiverem nos locais de execução;

9.4 - Ficar responsável por qualquer erro na proposta apresentada, obrigando-se a entregar os produtos conforme exigido no edital e em seus anexos;

9.5 -Obriga-se a **FORNECEDOR** a manter, durante toda a execução da ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8666/93, na Lei Federal nº 10520/02 e demais normas pertinentes.

10.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, ao não cumprimento, por parte da proponente vencedora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

I - advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha a **FORNECEDOR** concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de CAJOBI;

II – multa de 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega, calculada sobre o valor contratado, até o 10º (décimo) dia, após o que, aplicar-se-á, multa prevista na alínea “III” desta cláusula;

Prefeitura do Município de Cajobi
Estado de São Paulo

III - multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor da parcela inexecutada, na hipótese do descumprimento parcial ou total de qualquer das obrigações assumidas, podendo, ainda, ser rescindido a futuraoata na forma da Lei.

IV - na hipótese de rescisão contratual, além da aplicação da multa correspondente, aplicar-se-á suspensão ao direito de licitar com a Prefeitura de CAJOBI, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de vinte e quatro meses;

V – declaração de inidoneidade, quando a **FORNECEDOR** deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.

Parágrafo Primeiro - As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente;

Parágrafo Segundo - Constatada a inveracidade de qualquer das informações fornecidas pela futuro fornecedor, esta poderá sofrer quaisquer das penalidades adiante previstas:

a) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura de CAJOBI, pelo prazo de até 24 meses;

b) rescisão da ata.

Parágrafo Terceiro - As penalidades previstas nesta cláusula tem caráter de sanção administrativa, consequentemente a sua aplicação não exime o **FORNECEDOR** de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município de CAJOBI;

10.3. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A **CONTRATANTE** reserva-se no direito de rescindir de pleno direito, a presente ata, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba ao **FORNECEDOR** direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

a) falência, concordata, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou dissolução do **FORNECEDOR**;

b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição desta ata, por parte do **FORNECEDOR**;

c) a sub - contratação ou cessão do presente ata;

d) o não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas ao **FORNECEDOR**;

e) descumprimento, pelo **FORNECEDOR**, das determinações da fiscalização da **CONTRATANTE**;

f) outros, conforme previsto no art. 78 da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATANTE** poderá, também, rescindir a ata, independente dos motivos relacionados nas letras "a" a "f" desta cláusula, por mútuo acordo.

Parágrafo Segundo - Rescindido a ata, por qualquer um dos motivos citados nas letras "a" a "f" desta cláusula, o **FORNECEDOR** sujeitar-se-á a multa de 5% (cinco por cento) do valor da ata, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização da **CONTRATANTE**, os serviços efetuados, podendo a Prefeitura de CAJOBI, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as

Prefeitura do Município de Cajobi
Estado de São Paulo

respectivas responsabilidades. Caso o **FORNECEDOR** seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com a Prefeitura de CAJOBI, por prazo não superior a 24 (vinte e quatro) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de OLÍMPIA, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas não resolvidas administrativamente, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

O presente termo será em 02 (duas) copias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes que a tudo assistiram.

CAJOBI, 09 de NOVEMBRO de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJOBI
GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA
CONTRATANTE

GENTE SEGURADORA S/A
CNPJ nº.90.180.605/0001-02
Fornecedor
Representante legal: MARCELO WAIS
RG nº.7009036166 / CPF nº.632.005.380-15

_____ _____

TESTEMUNHA 1
NOME:
CPF

TESTEMUNHA 2
NOME:
CPF

Prefeitura do Município de Cajobi
Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(CONTRATOS)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJOBI
CONTRATADO: GENTE SEGURADORA S/A
CONTRATO N° (DE ORIGEM): ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº004/2021
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO PARA VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DO MUNICÍPIO DE CAJOBI - SP
ADVOGADO(S)/NºOAB: (*)_____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: CAJOBI, 09 DE NOVEMBRO DE 2021

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA
Cargo: PREFEITO
CPF: 541.446.398-00 / RG: 5.940.016

Praça Monsenhor José Maria Soares Bezerra, 300 – C. Postal 1 – CEP 15410-000 - Cajobi – SP
CNPJ 46.614.400/0001-98 PABX / FAX: (017) 3563-9000

Prefeitura do Município de Cajobi
Estado de São Paulo

Data de Nascimento: 26/01/1953
Endereço residencial completo: RUA JOÃO RIMOLI NETO, 605, CENTRO, CAJOBI/SP, CEP 15.410-000
E-mail institucional: contabilidade@cajobi.sp.gov.br
E-mail pessoal: contabilidade@cajobi.sp.gov.br
Telefone(s): (17) 3563-9000

Assinatura:_____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:
Nome: GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA
Cargo: PREFEITO
CPF: 541.446.398-00 / RG: 5.940.016
Data de Nascimento: 26/01/1953
Endereço residencial completo: RUA JOÃO RIMOLI NETO, 605, CENTRO, CAJOBI/SP, CEP 15.410-000
E-mail institucional: contabilidade@cajobi.sp.gov.br
E-mail pessoal: contabilidade@cajobi.sp.gov.br
Telefone(s): (17) 3563-9000

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:
Nome: MARCELO WAIS
Cargo: PROCURADOR
CPF: 632.005.380-15 / RG: 7009036166
Data de Nascimento: 17/01/1972
Endereço residencial completo: RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 450, CENRO HISTPORICO, PORTO ALEGRE, RS, CEP 90020-060
E-mail institucional: licitação@genteseguradora.com.br
E-mail pessoal: marcelo.wais@genteseguradora.com.br
Telefone(s): (51) 3023.8888

Assinatura: _____

Advogado:
(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.